



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 16/05/2017
Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 224/2016 Ementa: Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Viana	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	O projeto visa a alterar a Lei 12.334/2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei 9.433/1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB. Dentre as disposições, destacam-se: (i) modificação de critérios para inclusão de barragens no âmbito da PNSB, (ii) aperfeiçoamento das definições dos termos barragem e empreendedor; (iii) inclusão das definições de acidente e desastre, (iv) determinação de que a responsabilidade civil objetiva do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa. Ademais, agrega às competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos a de (i) organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e de (ii) organizar a Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens. O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, propondo 16 emendas, elaboradas após apreciação de sugestões das áreas técnicas da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); do Grupo de Trabalho (GT) Mineração; e da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, entre outras instituições. As emendas buscam aprimorar o projeto, com modificações pontuais, tais como: aperfeiçoamento da definição de conceitos (como “empreendedor”, por exemplo); padronização de redação; definição de critérios para órgãos fiscalizadores; estabelecimento do marco temporal para disponibilização do Plano de Segurança da Barragem (início do enchimento da barragem, em vez do início da construção da barragem); e tipificação de crimes e aumento de valor mínimo de multa. 1. Em 25/04/2017, lido o relatório, ficaram adiadas a discussão e votação da matéria; 2. Constatou da pauta em 02/05/2017 e 09/05/2017.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 408/2012 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias. Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg [tramitação] PLS 66/2014 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativos	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014, na forma do substitutivo apresentado.	O PLS 408/2012 pretende passar de quinze para trinta metros a faixa não edificável dos loteamentos implantados ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias. O PLS 66/2014, por sua vez, propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não fixa, contudo, uma metragem de afastamento pré-determinada, aos moldes do que está em vigor. Determina que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural. Na CDR, foi aprovado parecer acolhendo o PLS 66/2014, por ser então considerado mais conveniente à autonomia municipal, respondendo melhor à ampla variedade de projetos de loteamento com que as prefeituras se defrontam. Na CMA, o relator, no que diz respeito à faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, compartilha da proposta veiculada no PLS 66/2014, ao criar um regramento consentâneo à autonomia municipal em realizar o planejamento do uso e ocupação do espaço urbano. Assim, entende que o PLS 66/2012 é o que melhor garante a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que previne e reduz o risco de acidentes, além de garantir a autonomia municipal. No entanto, propõe substitutivo, que promove ajustes especialmente em relação à proteção das áreas ambientalmente frágeis, além de acolher parcialmente a concepção do PLS 408/2012, no tocante ao aumento da faixa não edificável para 30 metros, somente ao longo das águas correntes e dormentes, adequando a Lei nº 6.766, de 1979, às disposições do novo Código Florestal. 1. Em 08/07/2015, a matéria foi apreciada pela CDR, com parecer favorável ao PLS 66/2014 e pela rejeição do PLS 408/2012; 2. Constatou da pauta em 25/04/2017, 02/05/2017 e 09/05/2017; 3. Sendo aprovado o substitutivo, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).
3	PLS 344/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados. Autoria: Senador Kaká Andrade [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição	O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados. O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens. 1. Em 23/02/2016, o relatório foi lido; 2. Constatou da pauta em 25/04/2017, 02/05/2017 e 09/05/2017.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 162/2015 Ementa: Incentiva a aquaponia, pelo uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e agricultura. Autoria: Senador Benedito de Lira [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	O PLS tem por escopo incentivar a aquaponia, com vistas à produção e comercialização de produtos aquícolas e agrícolas. A proposição isenta a aquaponia da licença de que trata o art. 25 da Lei 11.959/2009, e concede aos proprietários rurais que a desenvolvem os seguintes benefícios: prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de que trata a Lei 9.433/1997; incentivos fiscais; qualidade de fornecedor preferencial da produção aquícola e agrícola ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata o art. 19 da Lei 10.696/2003; e crédito rural com juros diferenciados, na forma do regulamento. O relator propõe três emendas. A primeira altera o conceito dado para aquaponia, que difere do adotado pela FAO. A segunda substitui a expressão "proprietários rurais" por "produtores rurais", de forma a contemplar também os que não detenham a titularidade da terra. A terceira emenda insere dispositivo para estimular a produção aquapônica por famílias de baixa renda no meio urbano. 1. Em 03/09/2015, a matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto; 2. Constatou da pauta em 25/04/2017, 02/05/2017 e 09/05/2017.
5	PLS 214/2015 Ementa: Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com a emenda que apresenta.	O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para a finalidade de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. O relator propõe emenda para também excluir, juntamente com a silvicultura, a exploração de recursos aquáticos vivos e a atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. 1. Em 06/08/2015, a matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto; 2. Constatou da pauta em 25/04/2017, 02/05/2017 e 09/05/2017; 3. Sendo aprovado o substitutivo, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).
6	PLS 259/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas. Autoria: Senador Eunício Oliveira [tramitação] Terminativo	Senador João Capiberibe	Pela aprovação	O projeto altera os arts. 48 e 49 da Lei 11.445/2007, para incluir entre as diretrizes e os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico o fomento de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população. O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, destacando que, apesar de ações já existentes no âmbito do Executivo Federal e estaduais (como a construção de cisternas ou programas de oferta de águas), a dessalinização de água salobra pode ser vista como alternativa complementar, a ser utilizada em localidades nas quais as opções mais baratas de fornecimento de água não puderem ser adequadamente implementadas. 1. Em 23/03/2016, a matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto; 2. Em 17/05/2016, a matéria foi apreciada pela CCT, com parecer favorável ao projeto; 3. Em 25/04/2017, lido o relatório, ficaram adiadas a discussão e votação da matéria; 4. Constatou da pauta em 02/05/2017 e 09/05/2017.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 248/2014 Ementa: Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação	O PLS pretende estabelecer regras para preservar as características naturais da calha principal e do curso natural do rio Araguaia, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins. Os objetivos da proposta são: 1) contribuir para a preservação ambiental do rio; 2) valorizar e preservar o patrimônio cultural, as tradições e a beleza cênica; 3) assegurar e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas ao longo do rio; e 4) contribuir para a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que desenvolve ao longo de seu curso. Com tais finalidades, propõe-se a proibição da construção de qualquer tipo de barragem, eclusa, comporta ou derrocamento nos pedrais e trechos de corredeiras ou alargamento de canais que altere o curso natural ou a calha principal do rio Araguaia. O infrator das proibições estabelecidas fica sujeito a penalidades como advertência, embargo e destruição de obra ou empreendimento irregular e multa, além da reparação ou compensação por dano ao curso natural ou à calha principal do rio Araguaia. 1. Constatou da pauta em 02/05/2017 e 09/05/2017.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.